



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 194066/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4435/14 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Exercício de 2013.
Manifestações uniformes. Contas Regulares.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício 2013, de responsabilidade da Senhora Josiane Fruet Bettini Lupion, Defensora Pública Geral do Estado.

O orçamento para o exercício (2012) foi inicialmente fixado em R\$ 47 milhões (quarenta e sete milhões de reais), nos termos da Lei Orçamentária n. 17.398/2012.

A **Diretoria de Contas Estaduais**, com base nos fatos por ela constatados, bem como nos relatórios de inspeção da 4ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, emitiu a Instrução nº 55/14 (peça 26), e, sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, apontou que:

1- O processo foi protocolado dentro do prazo regimental (artigo 222¹), observando a formalização prevista na Instrução Normativa n.º 92/2013-TC;

¹ **Art. 222.** Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2- As demonstrações contábeis apresentadas estão de acordo com a legislação vigente;

3- A gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados;

4- A 4ª Inspeção de Controle Externo, nos Relatórios Semestrais de 2013, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade.

Sobre o resultado da execução orçamentária, a unidade técnica destacou que a Entidade apresentou uma evolução patrimonial positiva, já que a comparação entre o saldo patrimonial do exercício anterior, negativo em R\$ 11,5 milhões, com o saldo patrimonial acumulado no exercício em análise, positivo em R\$ 5,7 milhões.

A respeito do Controle Interno, a DCE assinalou que o relatório considerou satisfatória a execução financeira.

Além disso, a Diretoria apontou a inexistência de registros relativos a comunicações de irregularidades ou processos de denúncias no exercício.

As prestações de contas dos exercícios anteriores (2011 a 2012) foram julgadas regulares.

Por fim, **a Diretoria de Contas Estaduais conclui pela regularidade das contas.**

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** aderiu ao opinativo da unidade técnica, manifestando-se pela regularidade das contas, mediante o Parecer n.º 7218/14 (peça 27).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme disposto no relatório, após detalhada análise, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, as manifestações foram uniformes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

no sentido de que a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício de 2013, pode ser considerada regular.

Sendo assim, acompanhando os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício 2013, de responsabilidade da Senhora Josiane Fruet Bettini Lupion, Defensora Pública Geral do Estado, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005¹.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício 2013, de responsabilidade da Senhora Josiane Fruet Bettini Lupion, Defensora Pública Geral do Estado, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ⁱ Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;